



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1857



SUMÁRIO

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XX | Edição nº 1857

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	12
Secretaria Municipal de Compras	13
Licitações e Contratos	13
Dispensas	13
Aviso de Licitação	13
Ratificação	14
Homologação / Adjudicação	14
Extrato	15
Atas de Sessões	16
Secretaria Municipal de Cultura	16
Editais	16
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19
Atos Administrativos	19
Outros atos administrativos	19
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	19
Atos Oficiais	19
Decretos	19
Comunicados	31
Secretaria Municipal de Educação	31
Outros Atos	31
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	31
Atos Oficiais	31
Outros atos oficiais	31
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	32
Licitações e Contratos	32
Autorização de Contratação Direta	32
Homologação / Adjudicação	33
Fundação Municipal de Saúde	33
Licitações e Contratos	33
Contratos	33
Penalidades	33
Poder Legislativo	33
Atos Legislativos	33
Decreto Legislativo	34
Licitações e Contratos	39
Dispensas - Aviso de Abertura	39

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº 6.004
de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudino Nunes Pereira e Sérgio Montenegro Carnevale)

(Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Rio Claro/SP, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má fé e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 4.675/2014, que disciplina o descarte irregular, bem como em suas alterações introduzidas pela Lei nº 5.193/2018, ou outra que vier a substituí-las, incluindo, de forma exemplificativa:

- I - Descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II - Descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III - Deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV - Lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;
- V - Qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Artigo 2º - O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º - O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º - O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - O valor da multa seguirá as disposições da Lei Municipal nº 4.675/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.193/2018, ou outra que vier a substituí-las.

Artigo 4º - A denúncia deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-la, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Artigo 5º - O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I - À perda do direito à recompensa;
- II - À aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III - À responsabilização civil e criminal, quando cabível.



LEI Nº 6.004
de 07 de outubro de 2025

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre:

- I - Os canais oficiais de denúncia;
- II - Os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;
- III - Os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;
- IV - As formas de pagamento da recompensa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



LEI Nº 6.005
de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudino Nunes Pereira)

(Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a Política Municipal para a População em Situação de Rua, com a finalidade de assegurar a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e o acesso a políticas públicas setoriais e intersetoriais, visando à proteção, inclusão social e cidadania das pessoas em situação de rua.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua todo indivíduo que, por motivos de pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e/ou ausência de moradia convencional regular, utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Artigo 3º - A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à valorização da vida;
- II - Promoção e garantia dos direitos humanos;
- III - Não discriminação de qualquer natureza;
- IV - Respeito à autonomia e protagonismo da pessoa em situação de rua;
- V - Articulação entre as políticas públicas setoriais (saúde, assistência social, habitação, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer);
- VI - Estímulo à participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas;
- VII - Corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família.

Artigo 4º - São objetivos da Política Municipal:

- I - Promover o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;
- II - Estimular ações de saúde integral, incluindo saúde mental e redução de danos;
- III - Incentivar oportunidades de formação, capacitação profissional e inclusão produtiva;
- IV - Estimular prioridade de acesso a programas de habitação e moradia digna já existentes;
- V - Apoiar campanhas de sensibilização contra a discriminação e estigmatização;
- VI - Favorecer a articulação com a sociedade civil organizada, igrejas, movimentos sociais e entidades de defesa de direitos humanos.



LEI Nº 6.005
de 07 de outubro de 2025

Artigo 5º - O Município firmará parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, movimentos sociais, igrejas e coletivos, para a execução de ações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei tem caráter de diretriz programática, cabendo ao Município adotar, de forma gradual e de acordo com a disponibilidade orçamentária, as medidas necessárias à sua implementação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /

**Decretos**

DECRETO Nº 13.669
de 30 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar previamente os pontos facultativos no Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a real necessidade de reduzir o custeio da máquina pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados como ponto facultativo nas repartições públicas municipais no ano de 2026, os dias:

- 02 de Janeiro, ponto facultativo Ano Novo, período integral;
- 16 e 17 de Fevereiro, respectivamente, segunda e terça-feira de Carnaval e determinado o retorno às atividades no dia 18 de Fevereiro, às 13:00 horas;
- 02 de Abril, ponto facultativo Paixão de Cristo, período integral;
- 20 de Abril, ponto facultativo Tiradentes, período integral;
- 05 de Junho, ponto facultativo Corpus Christi, período integral;
- 10 Julho, ponto facultativo Revolução Constitucionalista de 1932, período integral;
- 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, período integral;
- 24 de Dezembro, ponto facultativo Natal, período integral;
- 30 e 31 de Dezembro, ponto facultativo Ano Novo, período integral;

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais terão expediente normal nos dias mencionados neste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



DECRETO Nº 13.674
de 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o Município de Rio Claro, através da Prefeitura Municipal é o titular dos serviços públicos de saneamento básico em Rio Claro;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.445 (Lei Nacional do Saneamento), de 5 de janeiro de 2007, em seu artigo 9, Inciso V, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei, prevê que o titular dos Serviços de Saneamento Básico no Município deve estabelecer mecanismos de controle social para a política pública de saneamento do município;

CONSIDERANDO que a Referida Lei Federal, em seu artigo 47, assegura a representatividade de órgãos colegiados de caráter consultivo para efetivação do Controle Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente em seu CAPÍTULO IV "DO CONTROLE SOCIAL";

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES PCJ, ratificado através do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010, sendo este convertido em Contrato de Consórcio Público, delegando a ARES-PCJ as competências municipais de regulação econômica e fiscalização de qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Título V do Contrato de Consórcio Público e na seção IV do Estatuto da ARES-PCJ, trata da criação dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

CONSIDERANDO que a Resolução ARES-PCJ 01, de 21 de novembro de 2011 que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ, e

CONSIDERANDO que o controle social consultivo é instrumento essencial para a transparência e garantia de participação da sociedade, dando maior legitimidade aos atos da ARES-PCJ.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrar o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS de Rio Claro para apoio nas ações da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ:

I - Titular do Serviço de Saneamento Básico, que presidirá o Conselho:
Órgão Colegiado: SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: OSMAR DA SILVA JUNIOR
Suplente: OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR

II - Órgão Governamental relacionado ao Saneamento Básico:
Órgão Colegiado: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Titular: AMANDA VIANA GALANTI
Suplente: MAURÍCIO MONTEIRO

III - Prestador de Serviço Público de Saneamento:
Órgão Colegiado: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE RIO CLARO

Titular: LEANDRO TRESOLDI
Suplente: NELSON UECHI

IV - Prestador de Serviço Público de Saneamento:
Órgão Colegiado: BRK AMBIENTAL S.A.

Titular: MARIANA SANCHES LUIZ



DECRETO Nº 13.674
de 07 de outubro de 2025

Suplente: ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA

V - Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico:

Titular: MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Suplente: HELIO AUGUSTO POVOAS SCHMIDT

VI - Entidades Técnicas relacionadas ao Setor de Saneamento Básico:

Órgão Colegiado: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP CAMPUS DE RIO CLARO

Titular: PROF. DR. MARCELO LOUREIRO GARCIA

Suplente: PROF.DR. MARCUS CESAR AVEZUM ALVES DE CASTRO

VII - Entidades Técnicas

Órgão Colegiado: Representantes com participação no órgão de Classe dos contabilistas

Titular: FABIO LUÍS SCHIO

Suplente: ROGÉRIO GRELLA

VIII - Defesa do Consumidor:

Órgão Colegiado: PROCON

Titular: ADILSON JOSE NORBERTO

Suplente: REILA CORRÊA FONTES

Art. 2º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os membros do Conselho também serão responsáveis pela gestão do "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

Art. 4º - Os trabalhos do referido Conselho são considerados de relevância e utilidade pública para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



DECRETO Nº 13.675
de 07 de outubro de 2025

(Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Claro.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5949, de 07 de março de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.581/2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural,

DECRETA :

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Claro, previsto no Art. 1º do Decreto nº 13.581, de 23 de abril de 2025, passa a ter as seguintes alterações:

SINDICATO RURAL DE RIO CLARO

Titular: Ricardo José Schmidt

Suplente: Hygor Oehimeyer Vitti

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Elias Hussni Messias

Suplente: Miguel Madalena Melinski

Titular: Joaquim Roberto Bregadioli

Suplente: Samitto Vargas Pinheiro da Cruz

Art. 2º - Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Decreto que nomeou os membros do Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



DECRETO Nº 13.676
de 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela permissionária ao longo dos anos de permissão, bem como os trabalhos de manutenção e conservação do prédio histórico em questão,

CONSIDERANDO que o prazo de permissão anteriormente concedido expirou, sendo necessária a regularização da ocupação daquele imóvel,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica concedida a permissão de uso por parte do "ANTIGO AUTOCLUBE DE RIO CLARO", sociedade civil sem fins lucrativos, do prédio denominado "Castelinho", localizado na Praça Fausto Santomauro, para o fim específico de funcionamento da sede social da entidade.

Artigo 2º - A permissionária ficará responsável por todas as despesas de manutenção do prédio descrito no artigo 1º, inclusive, pagamento de despesas relativas à energia elétrica e uso de água.

Artigo 3º - A permissão de uso ora realizada será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**Portarias**

P O R T A R I A N° 21.544
de 17 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 134 da Lei Complementar nº 017/2007 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio Claro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 044/CGGCM/GCM/2025 da Corregedoria da Guarda Civil de Rio Claro;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2025, da Supervisora da Vigilância Patrimonial de Rio Claro;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0200/SMSDC/GAB/2025 do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 13754/2025-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Vigia Municipal MARIA CAROLINA ANDRIANI SORANO, Matrícula 19.816, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelos fatos ocorridos, constantes do Processo Administrativo SEI nº 13754/2025-42, e documentos que o instruem e ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Comissão Processante será composta pelos servidores designados na Portaria nº 20.636/2025, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS****Licitações e Contratos****Dispensas****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.145/2025**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A SEREM UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO DOS POLOS PÚBLICOS E MINI GINÁSIO DE ESPORTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

ERLON MASTRICICO THIELE

Secretário Municipal de Esportes

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.162/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO DE PREGÃO PRESENCIAL, OU CONCORRÊNCIA, OU CREDENCIAMENTO OU CHAMADA PÚBLICA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 08 de outubro de 2025

BRÁULIO CESAR AUGUSTO

Secretário Municipal de Habitação.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.180/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA PARA A NOVA PRAÇA NO CERVEZÃO.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 08 de outubro de 2025

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.181/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRENTES PARA MOTOSSERRAS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aviso de Licitação**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2025

**EDITAL N. 111/2025****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO PARA SEREM UTILIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE RIO CLARO-SP.**

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 22.10.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 09.10.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

VINÍCIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI.**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.****Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 089/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO L200 - TRITON.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: Cassiano Ricardo dos Santos - Eireli. VALOR TOTAL: R\$ 22.373,60 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

THALISON MENDES**Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 178/2025.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS POLOS PÚBLICOS E MINIGINÁSIO DE ESPORTES.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esportes.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: Tecno Wave do Brasil Ltda VALOR TOTAL: R\$ 17.192,65 (dezesete mil, cento e noventa e dois e sessenta e cinco centavos)

ERLON MASTRICICO THIELE**Secretário Municipal de Esportes****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 179/2025.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMPREENDENDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, REPARO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E INSTALAÇÕES PREDIAIS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: Tecno Wave do Brasil Ltda e Atrium Industria e Comercio de Ferragens Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 10.374,59 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

RONALD TEIXEIRA PENTEADO**Secretário de Serviços Públicos****Homologação / Adjudicação**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****EDITAL N. 056/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2025**

Objeto: ATA REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AOS VEÍCULOS COM MOTOR À DIESEL E DE FROTA LEVE (VEÍCULOS À GASOLINA/ÁLCOOL) QUE COMPÕEM A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP.

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **DAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, os lotes: 01 e 02; que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, **ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO** o presente ato.

VINICIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário****Extrato****EXTRATO DE TERMO****TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 151/2025**

CONTRATO: 173/2024

CONTRATADA: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2024

EDITAL N. 64/2024

OBJETO: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CFTV, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DE REDE E WIRELESS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ASSINATURA: 10/09/2025

VALOR R\$ 187.290,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE TERMO (LEI 14.133)**TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 147/2025**

CONTRATO: 187/2024

CONTRATADA: E-HUNTER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 145/2024

OBJETO: CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE VAGAS, POR MEIO DE TECNOLOGIA ATS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ASSINATURA: 07/10/2025

VALOR R\$ 22.375,59 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE TERMO (LEI 8.666)**TERMO: 5ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL COM 4º REAJUSTE N. 150/2025**

CONTRATO: 179/2020

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020



EDITAL N. 114/2020

OBJETO: Continuidade no fornecimento de licença de uso mensal de softwares para uso da Administração Pública Municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Finanças.

ASSINATURA: 29/09/2025

VALOR R\$ 876.586,44 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

EXTRATO DE TERMO (LEI 8.666)

TERMO: 2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 2º REAJUSTE N. 152/2025

CONTRATO: 234/2023

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N. 02/2023

EDITAL N. 04/2023

OBJETO: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS EFETUADAS POR MEIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCARIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, INTERNET BANKING, FONE BANKING, GERENCIADOR FINANCEIRO, CALL CENTER, BANCO POSTAL, TAA - MULTIBANCO, TRANSFERÊNCIAS INSTANTÂNEAS E AFINS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ASSINATURA: 26/09/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Atas de Sessões

AVISO DE QUALIFICAÇÃO E/OU DESQUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDUCAÇÃO Nº 01/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.955, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Após análise da documentação apresentada pelas instituições, a saber: Instituto Social Prosperar - INSP e; Instituição de Gestão Educacional e Valorização do Ensino- IGEVE, com a devida instrução do procedimento licitatório, via análise técnico elaborado pela **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO**. Concluiu-se, portanto, pela **NÃO QUALIFICAÇÃO do Instituto Social Prosperar - INSP** e pela **QUALIFICAÇÃO do Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino- IGEVE**, como Organização Social no Município de Rio Claro/SP, assegurando-se à entidade o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, no prazo de 03 (três) dias úteis. Encontra-se o processo devidamente instruído e com vistas franqueadas as Instituições e demais interessadas.

LUCIENE BARBOZA CARRETONI

Comissão de Qualificação

PORTARIA nº 21.419/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Editais

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS

Os membros da Comissão e Avaliação de Projetos, conforme publicado no Diário Oficial de Rio Claro, nº 1803 de junho de 2025, comunicam a todos os interessados e tornam público a seleção dos projetos:



PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
031	EDSON FLORENTINO DO NASCIMENTO	052.371.108-51	NÃO SELECIONADO
042	ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA RIO CLARO-SP	19.570.114/0001-03	NÃO SELECIONADO
035	MARIA ANTONIA STANOSKI DIAS DE AGUIAR	461.831.928-30	NÃO SELECIONADO
053	MARIANA RODRIGUES DE ABREU	477.849.988-30	SELECIONADO
065	AGUINALDO LIMA DA SILVA	283.698.198-93	NÃO SELECIONADO
067	ONG OLINDA VALORIZANDO A MELHOR IDADE	22.341.758/0001-26	SELECIONADO
044	GRUPO ACADÊMICO, SOCIEDADE INDEPENDENTE E FACULDADE DO SAMBA VOZ DO MORRO	47.771.035/0001-98	SELECIONADO
048	RAFAEL SOARES BUFALO	363.022.348-67	SELECIONADO
077	INSTITUTO LUMIARTE	21.586.782/0001-62	SELECIONADO
032	IRENE VITORIANO DIAS	292.789.228-89	NÃO SELECIONADO
038	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS	14.945.663/0001-93	NÃO SELECIONADO
033	VIVIAN GUILHERME MARQUES	329.865.688-74	SELECIONADO
040	RANIELE GOUVEIA DA SILVA	358.577.778-36	NÃO SELECIONADO
034	VERENA RAMOS VENANCIO	582.492.301-91	NÃO SELECIONADO
036	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	416.664.388-63	SELECIONADO
041	LUIS SÉRGIO FERRARI ZAVARELLO	22.002.054/0001-29	NÃO SELECIONADO
037	VALDECYR DOS SANTOS MORARI	017.203.298-93	NÃO SELECIONADO
039	DANILO ANTONIO PRAZERES MARAMALDO	32.588.146/0001-96	NÃO SELECIONADO
043	ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA RIO CLARO-SP	19.570.114/0001-03	NÃO SELECIONADO
045	PEDRO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	107.342.188-00	SELECIONADO
049	RAFAEL SOARES BUFALO	363.022.348-67	NÃO SELECIONADO
054	KIENE LARISSA ESTEVAM BORGES TEODORA	26.508.298/0001-39	SELECIONADO
068	MARIA LUCIA GUARNIERI	266.822.388-19	NÃO SELECIONADO
090	JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVA	317.325.788-00	SELECIONADO
083	ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS	312.944.338-06	NÃO SELECIONADO
078	RICARDO TOSHIO RODRIGUES DE MELO	295.039.488-43	SELECIONADO
069	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIRO RIOCLARENSE	13.821.891/0001-99	NÃO SELECIONADO
046	MILEIDE DOS SANTOS	177.603.558-58	SELECIONADO
050	RAFAEL SOARES BUFALO	363.022.348-67	NÃO SELECIONADO
047	REBECCA LEVI VIEIRA SILVA	30.822.714/0001-46	SELECIONADO
051	NATHIELLE CRISTINA RODRIGUES	390.429.708-20	NÃO SELECIONADO
055	ALESSANDRA SOUSA SANDES SULATO	316.926.938-08	NÃO SELECIONADO



061	RAQUEL APARECIDA VAZOLER	191.759.338-45	NÃO SELECIONADO
064	LONI LARA VIEGAS	177.602.618-70	SELECIONADO
052	NATHIELLE CRISTINA RODRIGUES	390.429.708-20	NÃO SELECIONADO
056	BANDA HITMEN / VIVA LA VIDA COLDPLAY BRASIL	28.817.115/0001-92	NÃO SELECIONADO
081	ADRINY OBROWENICH ADORNO	175.667.588-02	SELECIONADO
079	ABEL ALBERTO NUNES CABRAL	552.319.777-72	SELECIONADO
057	PRISCILA BARBOSA RIGO NAKAMURA	364.543.868-80	NÃO SELECIONADO
062	JHAVANA FERRO PALOMINO GOMES	29.710.417/0001-20	NÃO SELECIONADO
080	PAULO RENATO MARQUES DE LIMA	171.502.898-86	NÃO SELECIONADO
082	IVANI BIANCHINI HOFLING	717.215.928-49	SELECIONADO
070	ISABELA CORRÊA TREVILATTO	893.899.361-00	NÃO SELECIONADO
060	MARIA LUIZA TRAINA GAMA	854.649.818-20	NÃO SELECIONADO
063	GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE ESCOLA DE SAMBA UVA	54.010.228/0001-91	SELECIONADO
074	WELTON LEANDRO DE NADAI	216.542.838-60	NÃO SELECIONADO
071	SUELI FERREIRA DE SOUZA	110.020.058-41	NÃO SELECIONADO
075	WELTON LEANDRO DE NADAI	216.542.838-60	NÃO SELECIONADO
058	LUANA CAROLINA VAZOLER	321.196.288-31	NÃO SELECIONADO
066	MOEMA RIBAS DUARTE	860.134.595-68	NÃO SELECIONADO
059	EDSON LUIZ SCIUTO	091.984.058-29	NÃO SELECIONADO
072	NILTON AP. LOPES	027.882.648-28	NÃO SELECIONADO
076	INSTITUTO LUMIARTE	21.586.782/0001-62	NÃO SELECIONADO
089	PABLO GOMES	364.387.298-41	SELECIONADO
084	FATIMA REGINA GASPARINI CECARELLI	087.195.408-76	SELECIONADO
088	ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO	00.924.657/0001-45	SELECIONADO
086	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E SOCIAL PÉ NA RUA	47.280.006/0001-23	SELECIONADO
073	BRUNO NASCIMENTO ALLEONI	306.712.798-66	NÃO SELECIONADO
085	FÁTIMA REGINA GASPARINI CECCARELLI	087.195.408-76	NÃO SELECIONADO
087	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E SOCIAL PÉ NA RUA	47.280.006/0001-23	NÃO SELECIONADO
092	FRANCISCO CAMERON	468.044.998-59	SELECIONADO
107	ISABELLA LOPES CESÁRIO DA SILVA	519.457.258-18	SELECIONADO
097	RR PRODUÇÕES LTDA	26.875.480/0001-28	NÃO SELECIONADO
093	PEDRO HENRIQUE GIAMBRONI NEVES RODRIGUES	455.535.018-90	SELECIONADO
105	ALCIONE DE FATIMA CALIXTO	26.638.218-21	NÃO SELECIONADO
094	VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA	027.889.881-13	NÃO SELECIONADO
100	JEFFERSON LOPES PRIMO	111.592,548-26	NÃO SELECIONADO
103	FÁTIMA REGINA GASPARINI CECCARELLI	087.195.408-76	NÃO SELECIONADO
106	ROGÉRIO QUESSADA JUNIOR	478.884.898-85	NÃO SELECIONADO
104	FÁTIMA REGINA GASPARINI CECCARELLI	087.195.408-76	NÃO SELECIONADO
101	ADRINY OBROWENICH ADORNO	175.667.758-02	NÃO SELECIONADO



098	RAPHAEL AUGUSTO CARBINATTO DIAS	436.340.338-19	SELECIONADO
102	ADRINY OBROWENICH ADORNO	175.667.758-02	NÃO SELECIONADO
099	NILCE FRANCO BUENO	050.741.598-14	SELECIONADO

O prazo para recursos é de 3 (três) dias úteis a partir da publicação dos resultados.

Rio Claro, 01 de outubro de 2025.

Nathália Spatti Delazeri

Secretária de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, por meio do **Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com suas diretrizes, torna pública a convocação dos beneficiários listados abaixo, para que compareçam **presencialmente** ao **Centro Público e Incubadora Pública de Economia Solidária**, situado à Rua 10, 2527 - esquina da Avenida 28 - Santana, na data de 09 de outubro de 2025, no horário das 07h30 às 15h30.

O comparecimento tem por objetivo adequar as situações de cessão de uso dos quiosques da Estação das Artes.

O não comparecimento na data determinada implicará em exclusão direta do direito ao uso do espaço, conforme previsto nas normas que regem o referido programa.

Beneficiários:

Aparecida de Fátima do Nascimento.

Luiza Mercedes Boggero Bravo Bonfogo.

Maria Aurilene Galdino Barros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.571 de 08 de abril de 2025.

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.946, de 27 de dezembro de 2024.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 2.880.103,00 (Dois milhões, Oitocentos e oitenta reais, Cento e três centavos).**

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
08.01.15.451.5011.1002.4490 (4162) - Drenagem Urbana de Águas Pluviais	930.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4371) - Obras no Sistema Viário	437.000,00
08.01.15.451.5011.2055.3390 (1887) - Locação de Máquinas e Equipamentos	757.903,00

ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO



UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
09.01.16.482.5014.1006.4490 (1897) - Programa Habitacional		702.000,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇ.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.03.08.244.4002.2193.3390 (2026) - Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI		1.200,00
11.03.08.244.4002.2455.3390 (4417) - Abordagem Social		40.000,00
11.03.08.244.4002.2455.3390 (4419) - Abordagem Social		10.000,00

ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
13.01.27.813.3004.2067.3390 (3801) - Eventos Diversos		2.000,00

TOTAL.....2.880.103,00

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos I e III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 2.830.103,00 (Dois milhões, Oitocentos e trinta mil, Cento e três reais).**

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
04.01.04.122.7002.2002.3190 (2230) - Desenvolvim.e Implementação de R.H.		939.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4161) - Obras no Sistema Viário		930.000,00
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1892) - Manutenção da Secretaria		757.903,00

Fls.02**DECRETO Nº 13.571 de 08 de abril de 2025.**

ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
09.01.16.482.5014.1006.4490 (1897) - Programa Habitacional		200.000,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇ.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.03.08.244.4002.2193.3390 (4423) - Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI		1.200,00

ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2089) - Manutenção da Secretaria		2.000,00

II - Excesso de arrecadação de recursos para Assistência Social no valor de 50.000,00

TOTAL.....2.880.103,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 08 de abril de 2.025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

**DECRETO Nº 13.580 de 23 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.946, de 27 de dezembro de 2024.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 3.289.942,65 (Três milhões, Duzentos e oitenta e nove mil, Novecentos e quarenta e dois reais e Sessenta e cinco centavos).**

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) - Dívida Pública	1.200.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) - Sentenças Judiciárias e Precatorios	50.000,00

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO	
07.02.12.361.2001.2250.3390 (4512) - Manutenção das Unidades Escolares	60.000,00
07.02.12.361.2001.2250.3390 (4511) - Manutenção das Unidades Escolares	126.138,63
07.02.12.361.2001.2251.3390 (4479) - Transporte de Alunos	215.000,00

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
10.01.13.392.3003.2313.3390 (2261) - Editais e Chamamento Municipal	400.000,00
10.01.13.392.3003.2313.3390 (3751) - Editais e Chamamento Municipal	500.000,00

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
11.01.08.244.4002.2002.3191 (1943) - Desenvolvim.e Implem.de R.H.	200.000,00
11.01.08.244.4002.2002.3390 (2700) - Desenvolvim.e Implem.de R.H.	120.000,00

ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2091) - Manutenção do Departamento	7.500,00
13.01.27.813.3004.2053.4490 (4514) - Manutenção do Departamento	11.304,02

ORGÃO 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
14.01.06.181.8002.2053.3390 (2099) - Manutenção do Departamento	400.000,00

TOTAL.....3.289.942,65
Fls.02

DECRETO Nº 13.580 de 23 de abril de 2025.

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos I e III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 3.103.804,02 (Três milhões, Cento e três mil, Oitocentos e quatro reais e Dois centavos).**



ORGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
04.01.04.122.7002.2002.3190 (2230) – Desenvolvim.e Implem.de R.H.	320.000,00

ORGÃO 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1803) – Manutenção da Secretaria	700.000,00
05.01.99.999.9999.9002.9999 (1810) – Reserva de Contingencia PM	500.000,00

ORGÃO 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1829) – Sentenças Judiciárias e Precatorios	50.000,00

ORGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
07.01.12.122.2001.2003.3390 (0122) – Manutenção da Secretaria	97.000,00
07.01.12.122.2001.2003.3390 (0125) – Manutenção da Secretaria	25.000,00
07.01.12.122.2001.2003.3390 (0129) – Manutenção da Secretaria	25.000,00

ORGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.02 – ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO	
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1840) – Manutenção das Unidades Escolares	18.000,00
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1841) – Manutenção das Unidades Escolares	50.000,00

ORGÃO 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
10.01.13.392.3003.1001.4490 (1925) – Construção, Reforma e Ampliação	400.000,00
10.01.13.392.3003.2067.3390 (1935) – Eventos Diversos	500.000,00

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
13.01.27.813.3004.1001.4490 (2078) – Construção, Reforma e Ampliação	7.500,00

ORGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
14.01.06.181.8002.1001.4490 (1805) – Construção, Reforma e Ampliação	400.000,00

II – Superavit financeiro de Exercicios anteriores no valor de..... 186.138,63

TOTAL.....3.289.942,65**Fls.03****DECRETO Nº 13.580 de 23 de abril de 2025.**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 13.646 de 26 de agosto de 2025.



*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.946, de 27 de dezembro de 2024.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 5.538.802,00 (Cinco milhões, Quinhentos e trinta e oito mil, Oitocentos e dois reais).**

ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE		
02.01.04.122.7002.2227.3390 (1673) - Manutenção do Gabinete do Prefeito		33.000,00
02.01.04.122.7002.2227.3390 (4049) - Manutenção do Gabinete do Prefeito		7.500,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1803) - Manutenção da Secretaria		410.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) - Dívida Pública		253.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
06.01.04.122.7002.2003.3390 (1826) - Manutenção da Secretaria		2.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) - Sentenças Judiciárias e Precatórios		50.000,00

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO		
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1838) - Manutenção das Unidades Escolares		1.170.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
08.01.15.451.5011.2003.3390 (4390) - Manutenção da Secretaria		50.493,00
08.01.25.752.5011.2038.3390 (4572) - Iluminação Pública		1.082.000,00

ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
09.01.16.482.5014.1006.4490 (4574) - Programa Habitacional		475.200,00
09.01.16.482.5014.1006.4490 (4575) - Programa Habitacional		501.600,00

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
11.01.08.244.4002.2002.3191 (1943) - Desenvolv.e Implem.de R.H.		85.000,00
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1973) - Manutenção da Secretaria		109,17
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1974) - Manutenção da Secretaria		50.000,00
11.01.08.244.4002.2214.3390 (3439) - Manutenção do Conselho Tutelar		26.500,00

Fls.02

DECRETO Nº 13.646 de 26 de agosto de 2025.

UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4377) - Parcerias		200.000,00
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4376) - Parcerias		449.683,97
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4378) - Parcerias		581.834,86

ORGÃO 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL



UNID. ORÇ.01 - DEPARTAMENTO DE COMANDO		
14.01.06.181.8002.2053.3390 (2099) - Manutenção do Departamento		100.000,00

ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ.01 - DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO		
15.01.18.541.6009.2092.3390 (2167) - Manutenção do Meio Ambiente		881,00

ORGÃO 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
20.01.23.695.6008.2053.3390 (3827) - Manutenção do Departamento		10.000,00

TOTAL.....5.538.802,00

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos II e III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 4.562.002,00 (Quatro milhões, Quinhentos e sessenta e dois mil e Dois reais).**

ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE		
02.01.04.122.7002.2235.3390 (3763) - Assessoria da Integração Racial		7.500,00
02.01.04.122.7002.2346.3390 (3472) - Escritorio de Projetos		56.000,00
02.01.05.153.8001.2001.3390 (3761) - Manutenção do Serviço Militar		33.000,00

UNID. ORÇ.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
02.02.08.244.4003.2002.3190 (1703) - Desenvolv.e Implem.de RH		254.100,00
02.02.08.244.4003.2002.3191 (1706) - Desenvolv.e Implem.de RH		85.000,00
02.02.08.244.4003.2053.3390 (1691) - Manutenção do Departamento		170.000,00

ORGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
03.01.04.122.7003.2053.3390 (1721) - Manutenção do Departamento		100.000,00
03.01.04.122.7003.2053.3390 (1723) - Manutenção do Departamento		20.397,17

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
06.01.04.122.7003.2025.3190 (1830) - Sentenças Judiciais e Precatorios		2.000,00

Fls.03**DECRETO Nº 13.646 de 26 de agosto de 2025.**

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1890) - Manutenção da Secretaria		253.000,00
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1892) - Manutenção da Secretaria		732.493,00
08.01.17.512.5011.1059.4490 (2980) - Termo de ajuste de conduta		1.000.000,00

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
10.01.13.392.3003.2313.3390 (3751) - Editais e Chamamento Municipal		400.000,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
11.01.08.243.4002.2211.4490 (3455) - Manut.dos Progr.Crianças e Adolescentes		100.000,00
11.01.08.243.4002.2456.3390 (4126) - Manutenção do OCA		500,00



11.01.08.243.4002.2456.3390 (4127) - Manutenção do OCA	500,00
11.01.08.243.4002.2456.3390 (4128) - Manutenção do OCA	500,00
11.01.08.243.4002.2456.4490 (4129) - Manutenção do OCA	999,99
11.01.08.244.4002.2203.3390 (1950) - Programa Capacitação para o Trabalho	165.023,00
11.01.08.244.4002.2209.3350 (1937) - Parcerias	282.570,83
11.01.08.244.4002.2212.3390 (1979) - Manutenção do CRAS	418,80
11.01.08.244.4002.2212.3390 (3434) - Manutenção do CRAS	50.000,00
11.01.08.244.4002.2212.4490 (4105) - Manutenção do CRAS	348.028,07
11.01.08.244.4002.2213.3390 (3437) - Manutenção do CREAS	26.500,00
11.01.08.244.4002.2213.3390 (4362) - Manutenção do CREAS	10.000,00
11.01.08.244.4002.2213.4490 (3438) - Manutenção do CREAS	5.000,00
11.01.08.244.4002.2214.3390 (4166) - Manutenção do Conselho Tutelar	1.590,14
11.01.08.244.4002.2218.3390 (1996) - Manutenção dos Centros Comunitários	500,00
11.01.08.244.4002.2218.3390 (3032) - Manutenção dos Centros Comunitários	500,00
11.01.08.244.4002.2218.3390 (3414) - Manutenção dos Centros Comunitários	500,00
11.01.08.244.4002.2218.4490 (3415) - Manutenção dos Centros Comunitários	1.000,00
11.01.08.244.4002.2218.4490 (3782) - Manutenção dos Centros Comunitários	187.000,00
11.01.08.244.4002.2219.3390 (1999) - Manutenção dos Progr.Economia Solidária	500,00
11.01.08.244.4002.2219.4490 (3441) - Manutenção dos Progr.Economia Solidária	1.000,00
11.01.08.244.4002.2220.3390 (3430) - Manutenção da Casa dos Conselhos	500,00
11.01.08.244.4002.2220.4490 (3432) - Manutenção da Casa dos Conselhos	1.000,00
11.01.08.244.4002.2334.3390 (3416) - Programa Munic.Educação Permanente	500,00
11.01.08.244.4002.2334.3390 (3417) - Programa Munic.Educação Permanente	500,00
11.01.08.244.4002.2335.3390 (3418) - Progr.Econom.Solidaria e Inclusao Produtiva	500,00
11.01.08.244.4002.2335.3390 (3419) - Progr.Econom.Solidaria e Inclusao Produtiva	10.000,00
11.01.08.244.4002.2335.3390 (3420) - Progr.Econom.Solidaria e Inclusao Produtiva	10.000,00
11.01.08.244.4002.2335.4490 (3421) - Progr.Econom.Solidaria e Inclusao Produtiva	5.000,00
11.01.08.244.4002.2335.4490 (4106) - Progr.Econom.Solidaria e Inclusao Produtiva	500,00
11.01.08.244.4002.2336.3390 (3422) - Progr.de Segurança Alimentar e Nutricional	15.000,00
11.01.08.244.4002.2336.3390 (3424) - Progr.de Segurança Alimentar e Nutricional	5.000,00
11.01.08.244.4002.2336.4490 (3425) - Progr.de Segurança Alimentar e Nutricional	5.000,00
11.01.08.244.4002.2336.4490 (3784) - Progr.de Segurança Alimentar e Nutricional	500,00
11.01.08.244.4002.2339.3390 (3427) - Cadastro Único	1.000,00
11.01.08.244.4002.2339.3390 (3428) - Cadastro Único	10.000,00
11.01.08.244.4002.2362.3390 (4374) - Programa Cozinha Alimento	10.000,00
11.01.08.244.4002.2455.3390 (4107) - Abordagem Social	10.000,00
11.01.08.244.4002.2455.3390 (4123) - Abordagem Social	20.000,00

Fls.04**DECRETO Nº 13.646 de 26 de agosto de 2025.**

ORGÃO 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ.01 - DEPARTAMENTO DE COMANDO	
14.01.06.181.8002.1001.4490 (3805) - Construção, Reforma e Ampliação	40.000,00
14.01.06.181.8002.2317.3390 (4300) - Programa Geduc da Guarda Civil Municipal	20.000,00
14.01.06.181.8002.2364.3390 (3806) - Manut.Depto.Vigilancia Patrimonial	10.000,00
14.01.06.181.8002.2364.3390 (3807) - Manut.Depto.Vigilancia Patrimonial	10.000,00
14.01.06.181.8002.2364.4490 (3808) - Manut.Depto.Vigilancia Patrimonial	20.000,00

ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL



UNID. ORÇ.01 - DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO		
15.01.18.541.6009.2322.3390 (4134) - PSA - Plano de Saneamento Ambiental		50.000,00
15.01.18.608.6009.2230.4490 (4309) - Manutenção do Proteção Animal		881,00

ORGÃO 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
20.01.23.695.6008.2067.3390 (3830) - Eventos Diversos		10.000,00

II - Excesso de arrecadação de recursos estaduais e federais.....976.800,00

TOTAL.....5.538.802,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 26 de agosto de 2.025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 13.651 de 08 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.946, de 27 de dezembro de 2024.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 4.560.474,37 (Quatro milhões, Quinhentos e sessenta mil, Quatrocentos e setenta e quatro reais e Trinta e sete centavos).**

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.01.04.122.7002.2053.4490 (2196) - Manutenção do Departamento		132.317,77
04.01.04.122.7002.2053.4490 (4350) - Manutenção do Departamento		69.107,60

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) - Dívida Pública		3.100.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
06.01.04.122.7002.2003.3390 (2997) - Manutenção da Secretaria		20.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1830) - Sentenças Judiciárias e Precatórios		560.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1831) - Sentenças Judiciárias e Precatórios		200.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
08.01.15.451.5011.1003.4490 (1879) - Obras no Sistema Viário		479.040,00

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
---	--	--



11.03.08.244.4002.2330.3390 (4421) - Piso Fixo de alta Complexidade	9,00
---	------

TOTAL.....4.560.474,37

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, inciso III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 4.560.474,37 (Quatro milhões, Quinhentos e sessenta mil, Quatrocentos e setenta e quatro reais e Trinta e sete centavos).**

ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE

02.01.04.122.7002.2227.3390 (4049) - Manutenção do Gabinete do Prefeito	9,00
---	------

Fls.02

DECRETO Nº 13.651 de 08 de setembro de 2025.

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.17.512.5011.1059.4490 (2980) - Termo de ajuste de conduta	479.040,00
---	------------

ORGÃO 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNID. ORÇ.01 - DEPTO.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2240.3390 (4502) - Manutenção de Estradas Rurais	380.000,00
--	------------

ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ.01 - DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO

15.01.18.608.6009.2230.3390 (2161) - Manutenção do Proteção Animal	400.000,00
--	------------

UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.02.18.541.6010.2372.3390 (3860) - Concessão Prest.Serv.Publ.Manejo Res.Sol.Ur	2.000.000,00
--	--------------

15.02.18.541.6010.2462.3390 (4131) - Implant.Manut.Lixeiras Comunitárias	600.000,00
--	------------

ORGÃO 16.00 - GABINETE DA VICE PREFEITA

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE

16.01.04.122.7003.2348.3390 (3663) - Manutenção do Gabinete da Vice Prefeita	132.317,77
--	------------

16.01.04.122.7003.2348.4490 (3664) - Manutenção do Gabinete da Vice Prefeita	69.107,60
--	-----------

ORGÃO 17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.01.04.131.7003.2349.3390 (3667) - Manutenção da Secretaria de Comunicação	500.000,00
--	------------

TOTAL..... 4.560.474,37

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 08 de setembro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 13.660 de 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 5.946, de



27 de dezembro de 2024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 6.583.832,51 (Seis milhões, Quinhentos e oitenta e três mil, Oitocentos e trinta e dois reais e Cinquenta e um centavos).**

ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE		
02.01.04.122.7002.2227.3390 (1673) - Manutenção do Gabinete do Prefeito		17.300,00

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.01.04.122.7002.2053.3390 (2194) - Manutenção Do Departamento		91.350,00
04.01.04.122.7002.2053.4490 (4581) - Manutenção Do Departamento		188.000,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1803) - Manutenção da Secretaria		116.000,00
05.01.04.123.7002.2003.3390 (4291) - Manutenção da Secretaria		74.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) - Dívida Pública		511.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
06.01.04.122.7002.2003.3390 (1826) - Manutenção da Secretaria		4.100,00

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
07.01.12.122.2001.2002.3390 (3566) - Desenvolvim.e Implementação de RH		100,00

UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO		
07.02.12.361.2001.2002.3190 (0132) - Desenvolvim.e Implementação de RH		2.000,00
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1840) - Manutenção das Unidades Escolares		36.484,30
07.02.12.361.2001.2250.4490 (1841) - Manutenção das Unidades Escolares		189.460,77

UNID. ORÇ.03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES		
07.03.12.365.2001.1056.4490 (2273) - Constr.,Reforma e Ampliação-Pré Escola		24.706,44
07.03.12.365.2001.2297.3190 (0170) - Desenvolv.e Implementação de RH-Creche		1.000,00
07.03.12.365.2001.2300.3390 (2271) - Manut.de Unidades Escolares-Pré Escola		102.688,25

UNID. ORÇ.05 - MERENDA ESCOLAR		
07.05.12.306.2001.2002.3190 (1871) - Desenvolv.e Implementação de RH		2.850,00
07.05.12.306.2001.2002.3190 (4289) - Desenvolv.e Implementação de RH		5.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3390 (4480) - Manutenção da Merenda Escolar		300.000,00

FIs.02

DECRETO Nº 13.660 de 19 de setembro de 2025.

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4587) - Obras no Sistema Viário		424.357,00
08.01.15.451.5011.2055.3390 (1887) - Locação de Máquinas e Equipamentos		45.000,00



08.01.15.451.5012.1004.4490 (4585) - Construções Urbanas	85.046,28
08.01.15.451.5012.1004.4490 (4584) - Construções Urbanas	538.328,56

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1974) - Manutenção da Secretaria	125.355,58
11.01.08.244.4002.2003.3390 (4448) - Manutenção da Secretaria	26.500,00
11.01.08.244.4002.2214.3390 (1985) - Manutenção do Conselho Tutelar	20.000,00
11.01.08.244.4002.2214.3390 (3439) - Manutenção do Conselho Tutelar	36.269,00

UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2192.4490 (4586) - Piso Básico Fixo	4.880,00
11.03.08.244.4002.2330.3390 (4421) - Piso Fixo de alta complexidade	4.143,15

ÓRGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4583) - Construção, reforma e ampliação	32.000,00
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4582) - Construção, reforma e ampliação	1.000.000,00
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4398) - Construção, reforma e ampliação	100.004,14

ÓRGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
15.02.18.541.6010.2098.3390 (2183) - Manut.Servs.Oper.Aterro Sanitario, Industrial	1.404.000,00

ÓRGÃO 21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3838) - Manutenção dos Serviços de Trânsito	831.909,04
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3840) - Manutenção dos Serviços de Trânsito	150.000,00

ÓRGÃO 22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.2053.4490 (3853) - Manutenção do Departamento	90.000,00

TOTAL.....6.583.832,51

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos I, II e III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 3.770.178,71 (Três milhões, Setecentos e setenta mil, Cento e setenta e oito reais e Setenta e um centavos).**

ÓRGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE	
02.01.04.122.7002.2345.3390 (3470) - Gabinete Itinerante nos Bairros	10.950,00
02.01.04.122.7002.2346.3390 (3472) - Escritorio de Projetos	17.300,00

UNID. ORÇ.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02.02.08.244.4003.2002.3190 (1703) - Desenvolv.e Implem.de RH	85.046,28

Fls.03**DECRETO Nº 13.660 de 19 de setembro de 2025.**

ÓRGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2053.3390 (4349) - Manutenção Do Departamento	188.000,00
04.01.04.122.7002.2053.4490 (4350) - Manutenção Do Departamento	91.350,00



04.01.15.452.7002.2347.3390 (4379) - Manutenção do Cemitério e Velório	376.000,00
ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.28.843.7002.2246.4690 (3526) - Dívida Pública	1.355.000,00
ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2320.4490 (2778) - Manutenção do Procon	4.100,00
ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
07.01.12.122.2001.2003.3390 (0125) - Manutenção da Secretaria	20.000,00
UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO	
07.02.12.361.2001.1001.4490 (1837) - Construção, reforma e ampliação	225.414,16
07.02.12.361.2001.1001.4490 (4549) - Construção, reforma e ampliação	25.369,77
UNID. ORÇ.03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES	
07.03.12.365.2001.1055.4490 (4522) - Constr.,Reforma e Ampliação-Creche	180.000,00
07.03.12.365.2001.2299.3390 (1852) - Manut.de Unidades Escolares- Creche	13.286,92
ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1890) - Manutenção da Secretaria	300.000,00
08.01.17.512.5011.1059.4490 (2980) - Termo de ajuste de conduta	45.000,00
ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO	
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
09.01.16.482.5014.1006.4590 (4360) - Programa Habitacional	74.000,00
ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.243.4002.2211.3390 (3452) - Manut.dos Progr.Crianças e Adolescentes	52.967,56
11.01.08.244.4002.2002.3191 (1943) - Desenvolvim.e Implementação de RH	1.723,86
11.01.08.244.4002.2203.3390 (2423) - Programa Capacitação para o Trabalho	4.013,00
11.01.08.244.4002.2212.3390 (3433) - Manutenção do CRAS	20.000,00
11.01.08.244.4002.2212.4490 (4105) - Manutenção do CRAS	66.451,16
11.01.08.244.4002.2213.3390 (3437) - Manutenção do CREAS	26.700,00
11.01.08.244.4002.2220.3390 (3429) - Manutenção da Casa dos Conselhos	26.269,00
11.01.08.244.4002.2336.3390 (3423) - Progr.de Segurança Alimentar e Nutricional	10.000,00
UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2255.3390 (2222) - PAIFI	4.880,00
ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES	
UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
13.01.27.813.3004.1001.4490 (2078) - Construção, reforma e ampliação	32.000,00

Fls.04

DECRETO Nº 13.660 de 19 de setembro de 2025.

ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ.01 - DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO



15.01.18.541.6009.2322.3390 (4134) - PSA - Plano de Saneamento Ambiental

424.357,00

ORGÃO 22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.15.451.6007.2069.3390 (3855) - Manejo de arborização pública urbana

90.000,00

II - Excesso de arrecadação de recursos estaduais e federais.....731.740,62

III - Superavit financeiro de exercícios anteriores.....2.081.913,18

TOTAL.....6.583.832,51

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 19 de setembro de 2.025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados 07 e 08 de outubro de 2025 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/0001-97, R\$6.783,97(FATURA 1703480);Indenização PROC.11049/2025 - FAZ educação e Tecnologia LTDA, R\$228.000,00(PARCELA 1 e 2);Comercial João Afonso LTDA, CNPJ 53.437.315/0001-67, R\$43.610,00(NF.495535).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Outros Atos**

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ATO DECISÓRIO Nº509/2024 MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, RG: 2.854.780 (MG) Professora de Educação Básica II, Educação Especial - Quadro I - Ensino Fundamental I, titular de cargo na EM Ephraim Ribeiro dos Santos, em Rio Claro (SP), e Professora Aposentada do Instituto de Previdência de Rio Claro. Acumulação legal.

Rio Claro, 7 de outubro de 2025.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Atos Oficiais****Outros atos oficiais**

Rio Claro 08 de outubro de 2025

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP



O Município de Rio Claro torna pública a relação dos Processos deferidos referente a pedido de supressão (corte) de indivíduos arbóreos no domínio do perímetro urbano, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.627/2022.

Nº PROCESSO	LOCAL	Nº DE ÁRVORES	ORIGEM	JUSTIFICATIVA
3543907.407.000006809/2025	Propriedade Particular	(06)Seis	Nativas	Incompatibilidade e comprometimento com estrutura.

* Os Processos com despacho de deferimento de árvores de origem nativa e exótica terão vinculado ao mesmo um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 2025 / 000214

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“APLICADOR DE SILICONE DE ALTA PRESSÃO”**

COMPRA DIRETA Nº 2025 / 000215

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA CARNÊ”**

COMPRA DIRETA Nº 2025 / 000216

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO”**

COMPRA DIRETA Nº 2025 / 000217

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 14/10/2025**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP <https://pncp.gov.br>

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TRESOLDI

**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro****Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031 / 2025 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2025 / 000335 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2025 / 001478**

OBJETO: **contratação emergencial de empresa para fornecimento de refeições.** Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa: fornecimento de refeição para os funcionários. Ratificação em 30/09/2025 por Leandro Tresoldi - Superintendente. Valor empenhado: **R\$ 269.230,20.** CNPJ contratado: **01.798.914/0001-02 - VS VIDA SAUDELAVEL SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA = ME**

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Licitações e Contratos****Contratos****EXTRATO DE TERMO**

CONTRATO Nº 32/2025 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543907.407.00008879/2025-51) PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2025 - EDITAL Nº 43/2025.

OBJETO: Contratação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial desarmada, com fornecimento de mão de obra (incluindo o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, EPIs e EPCs) para atender às necessidades das unidades da FMSRC.

Contratante: FMSRC; Assinatura: 16/09/2025; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026.

Contratada: SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA - Valor Total Estimado: R\$ 1.425.899,76.

Rio Claro, 01 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Penalidades**EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO CONTRATADO**

Dispensa Eletrônica nº 093/2025

Objeto: Aquisição de lixeiras com pedal 10L e 15L

Conforme a Portaria nº 8.107, de 12 de setembro de 2025, o gestor da Ata de Registro de Preços, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Nossa Comercial Ltda, CNPJ nº 20.353.820/0001-74, em decorrência da inexecução da Autorização de Fornecimento nº 1694/2025. A reincidência e o descumprimento das cláusulas contratuais poderão ocasionar em maiores sanções administrativas.

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

Thabata Sartori Caparrotti - Gestora

Comissão de Apuração de Penalidades aos Licitantes e Contratados

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos**



Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734/2025

PROCESSO Nº 16722 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE**DECRETO LEGISLATIVO**

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Pastor Alfredo Rodrigues da Silva, em reconhecimento aos seus relevantes serviços à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Pastor Alfredo Rodrigues da Silva, em reconhecimento à sua notável trajetória de fé, dedicação e amor ao próximo. Sua história é marcada pela superação de desafios, pelo trabalho árduo e pela liderança cristã exercida com integridade e compromisso. Desde sua chegada a Rio Claro, destacou-se como pastor dirigente no bairro Jardim das Palmeiras, onde atuou por 27 anos, servindo com perseverança e promovendo ações que fortaleceram a fé, a união e o desenvolvimento social da comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Fernando de Lima da Silva.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735/2025

PROCESSO Nº 16728 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE**DECRETO LEGISLATIVO**

(Confere o Título de Cidadã Emérita à Biahh Cavalcante, pela coragem, determinação e grande destaque cultural que trouxe à Cidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Emérita à Biahh Cavalcante, pela coragem, determinação e grande destaque cultural que trouxe à Cidade de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES



Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira.

EMENDA Nº 43 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

PROCESSO Nº 16539 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E A MESA PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 41, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, a seguinte EMENDA

(Altera o Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A manipulação, acumulação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado serão de responsabilidade da fonte geradora, que deverá seguir normas estabelecidas pelos órgãos de competência federal, estadual e municipal de defesa do meio ambiente.”

Artigo 2º - Acrescenta o § 2º ao Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que fora suprimido anteriormente pela presente Proposta de Emenda à LOMRC, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Compete ao Município, observado o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes, exercer a fiscalização das atividades relacionadas à manipulação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado proveniente de Resíduos de Serviços de Saúde a população e/ou animal”.

Artigo 3º - O Município fixará, em até 60 (sessenta dias) da publicação desta Emenda, as disposições transitórias e regulamentações decorrentes da alteração prevista no artigo primeiro desta Emenda.

Artigo 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 361/2025

PROCESSO Nº 16696 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO

(REGULAMENTA O CONTROLE INTERNO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o

acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Da Unidade de Controle Interno

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, como órgão de assessoria e consulta direta.

Artigo 4º - Constituem atribuições do Controlador Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis, podendo para tanto valer-se de contratação de terceiros para tanto;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

VIII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidade ou irregularidade na Administração do Legislativo local;

IX - atender as instruções normativas e comunicados do Tribunal de Contas em relação ao cargo, atribuições e funções, além de acompanhar, colaborar e auxiliar as visitas do Auditor Fiscal do Tribunal de Contas junto à Edilidade.

Artigo 5º - As atribuições da Unidade de Controladoria Interna serão operacionalizadas através das atividades do:

I - Controlador Interno, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - Colaboração e Consultoria Jurídica, contábil e operacional da Edilidade, a qual dará suporte às decisões da Mesa Diretora, desenvolve mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridade próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

III - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações de Poder Legislativo.

Artigo 6º - A Unidade de Controladoria Interna terá a colaboração do Jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controle Interno:

I - Independência profissional para desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos 08 (oito) meses do mandato do Presidente do Legislativo, ou de 30 (trinta) dias quando marcado uma visita do Auditor Fiscal do Tribunal de Contas “*in loco*” junto à Edilidade.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente do Legislativo.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE DO CONTROLADOR INTERNO PERANTE IRREGULARIDADES

Artigo 8º - O Controle Interno cientificará o Presidente do Poder Legislativo quadrimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades e dos comunicados, apontamentos e ressalvas emitidos pelo Tribunal de Contas, além de apresentar:

- I - avaliação de desempenho das atividades do Poder Legislativo;
- II - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- IV - comunicados, apontamentos e ressalvas apresentados pelo Tribunal de Contas com apresentação de correções ou soluções a serem tomadas pela Presidência.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controlador Interno, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o Parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Controlador Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º - A comunicação de que se trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Artigo 9º - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 10 - O Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos Princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.



Parágrafo Único - As recomendações emitidas pelo Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Artigo 11 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 - o Controlador Interno participará obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Artigo 13 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Controle Interno.

Artigo 14 - As atribuições previstas no art. 4º desta Resolução ficam fazendo parte do Anexo IV da Resolução nº 353/2024 para o cargo de Controlador Interno, acrescentando as mesmas ao texto em forma de alíneas.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da providência advinda desta Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas, se necessário.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 896/2020 da Edilidade.

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.



Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO.

A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 15/10/2025 a partir das 09:30hs.

Rio Claro, 08 de outubro de 2025-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.